



PREFEITURA DE
SÃO PATRÍCIO

Mais desenvolvimento, mais conquistas.

Publicado no Placar dos Atos
Administrativo da Prefeitura
de São Patrício.
Em 25/05/21

DECRETO Nº 109/2021, DE 25 DE MAIO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE CALAMIDADE PÚBLICA E EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PATRÍCIO, EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São Patrício - GO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República, pela Constituição do Estado de Goiás e pela Lei Orgânica do Município e também tendo em vista que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19), e considerando:

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, e suas alterações posteriores do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 04/2021-SMS/NVE/NVS, de 25 de maio de 2021 da Secretaria de Saúde do Município de São Patrício, informando todo o quadro de contaminação pela Covid-19, bem como os resultados alcançados pelas ações preventivas no Município, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Goiás e consequente colapso no sistema de saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a situação de emergência e calamidade em todo o âmbito do Município de São Patrício, para fins de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Goiás e colapso no sistema de saúde.

Art. 2º - Fica determinado a suspensão parcial das atividades econômicas e não econômicas no Município de São Patrício, mediante fechamento das atividades comerciais, pelo prazo de **26 de maio de 2021, a partir das**



PREFEITURA DE
SÃO PATRÍCIO

Mais desenvolvimento, mais conquistas.

00hs00mn, e terá vigência até 30 de maio de 2021 às 24hs00mn.

Parágrafo Único – O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade, com adoção de medidas de maior flexibilização ou restrição, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores extenso) e vulnerabilidades (fatores internos), de cada local, até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.

Art. 3º - São considerados essenciais e não incluem no fechamento determinado no art. 2º deste Decreto, os quais deverão obedecer a todos os cuidados para evitar a contaminação pela Covid-19:

I – os supermercados, mercearias, panificadoras, casas de carnes e congêneres, não se incluindo lojas de conveniência, ficando expressamente vedado o consumo de gêneros alimentícios e venda de bebidas alcoólicas, bem como o acesso simultâneo de mais de uma pessoa da mesma família, exceto nos casos em que necessário acompanhamento especial. Deverão funcionar em horário compreendido de segunda à sexta de 07hs00mn às 18hs00mn, e aos sábados e domingos fechados, devendo funcionar com a capacidade reduzida para 50% (cinquenta por cento), limitando-se a presença máxima de fregueses no ambiente de 01 (uma) pessoa a cada 20m² (vinte metros quadrados);

II – Postos de Combustíveis, vedada à venda de bebidas alcoólicas;

III – Bares e Distribuidoras de bebidas, deverão permanecer fechados, até a data constante do art. 2º deste Decreto ou sua revogação;

IV – Agências Bancárias e Lotéricas, conforme disposto na legislação federal;

V – Produtores e/ou fornecedores de bens e serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação;

VI – As indústrias, confecções, lojas, serralherias, marcenarias, fábricas e similares, deverão permanecer fechados, até a data constante do art. 2º deste Decreto ou sua revogação;

VII – Atividades econômicas de informação e comunicação;

VIII – Segurança privada;



PREFEITURA DE
SÃO PATRÍCIO

Mais desenvolvimento, mais conquistas.

IX – Empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações;

X – Academias, barbearias e salões de beleza, deverão permanecer fechados, até a data constante do art. 2º deste Decreto ou sua revogação;

XI – Os estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratório de análise clínicas, farmácias, cemitérios e serviços funerários;

XII – escritórios e sociedades de advocacia e de contabilidade, vedado o atendimento presencial, de segunda a sexta, aos sábados e domingos permanecer fechados;

XIII – as reuniões religiosas (missas, cultos ou qualquer reunião religiosa) poderão ocorrer apenas online;

XIV – Lanchonetes, restaurantes, "jantinhas", pizzarias, pit dogs, pamonharias, sorveterias e similares, ficam autorizados a funcionar mediante serviço de entrega/delivery/drive thru, sendo vedado a venda de bebidas alcoólicas;

XV - Hotéis e correlatos, com a redução em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, obedecendo a todos os cuidados de distanciamento, uso obrigatório de máscara, álcool em gel e medidor de temperatura;

XVI – Revendedora de Gás, poderão funcionar mediante serviço de tele entrega/delivery/drive thru, de 07hs00mn às 18hs00mn, sendo vedada a venda de bebidas alcoólicas;

XVII – Lojas de Materiais de construção poderão funcionar mediante serviço de tele-entrega, sendo expressamente vedado o atendimento no balcão. Deverão funcionar em horário compreendido de segunda à sexta de 07hs00mn às 18hs00mn, e aos sábados e domingos fechados.

XVIII – Lojas de Produtos Agropecuários, poderão funcionar em horário de segunda à sexta de 07hs00mn às 18hs00mn, e aos sábados e domingos fechadas, devendo funcionar com a capacidade reduzida para 50% (cinquenta por cento), limitando-se a presença máxima de fregueses no ambiente de 01 (uma) pessoa a cada 20m² (vinte metros quadrados).

Art. 4º - Os órgãos públicos do Município de São Patrício não terão atendimento ao público e nem trabalho interno, salvo os essenciais.

Parágrafo Primeiro - Os departamentos e seguimentos da Saúde e da Limpeza Pública (Coleta de Lixo), deverão permanecer na forma normal de



PREFEITURA DE
SÃO PATRÍCIO

Mais desenvolvimento, mais conquistas.

atuação dado a imprescindibilidade, desde que obedecido a todos os cuidados básicos de higienização para evitar disseminação pela Covid-19.

Parágrafo Segundo - Ficam suspenso todos os trabalhos nas escolas na rede pública e privada, devendo continuar as instituições realizar o ensino somente na modalidade *on-line*, devendo as escolas permanecer fechadas.

Art. 5º - Todos os eventos públicos e privados de qualquer natureza, desde que presenciais, inclusive reuniões, espaços comuns destinados a lazer tais como churrasqueiras, piscinas, salões de jogos e festas, espaços de uso infantil, local que ensejam aglomerações e que sejam propícios à disseminação da Covid-19, estão proibidos até a data constante no artigo 2º deste Decreto ou a sua revogação.

Art. 6º - As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal, serão punidas alternativa ou cumulativamente com as seguintes penalidades:

Parágrafo único – advertência (fiscal de vigilância sanitária); multa nos termos da Lei nº 16.140/07; interdição do estabelecimento; cancelamento do alvará e envio do procedimento à Delegacia de Policial para apuração do suposto crime contra medida sanitária nacional.

Art. 7º - Em razão do previsto no artigo 1º deste Decreto, o Município de São Patrício, Estado de Goiás, adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência:

I – Dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços, de acordo com o previsto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – Requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme dispõe o inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

III – Determinação, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de: exames médicos; testes laboratoriais; coleta de amostras clínicas; vacinação e outras medidas profiláticas ou tratamentos médicos específicos.

IV – Contratação de pessoal, por prazo determinado, para atendimento de excepcional necessidade temporária de interesse público, nos termos da Lei Federal nº 20.918, de 21 de dezembro de 2020.



PREFEITURA DE
SÃO PATRÍCIO

Mais desenvolvimento, mais conquistas.

Art. 8º - As atividades econômicas e não econômicas em funcionamento por serem consideradas essenciais ou aquelas cujo atendimento é mediante serviço de entrega/*delivery/drive thru*, além da adoção dos protocolos específicos disponibilizados na página eletrônica www.saude.gov.br/coronavirus, devem:

- I – Vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários, que não estejam usando máscaras de proteção facial;
- II – Disponibilizar álcool a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saída de vestiários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);
- III – Intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfecionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;
- IV – Disponibilizar locais para lavagem das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;
- V – Manter locais de circulação com áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);
- VI – Manter os ambientes limpos e arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;
- VII – Garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, inclusive nos refeitórios, com a possibilidade de redução de 1 (um) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs que impeçam a contaminação pela Covid-19;
- VIII – Adotar sempre que possível trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, quando o exercício da função pelos funcionários permitir, para reduzir contatos e aglomerações;
- IX – Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar, sempre que possível, para os profissionais com 60 (sessenta) anos ou mais de idade, profissionais com histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e profissionais grávidas;



PREFEITURA DE
SÃO PATRÍCIO

Mais desenvolvimento, mais conquistas.

X – Garantir que suas políticas de licença médica sejam flexíveis e consistentes com as diretrizes de saúde pública e que os funcionários estejam cientes dessas políticas, devendo ser observadas, especialmente as seguintes:

a – ao apresentarem sintomas como febre, tosse, produção de escarro, dificuldade em respirar ou dor de garganta, os funcionários devem ser orientados a procurar o atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica e afastados do trabalho por 14 (quatorze) dias, ressalvada a possibilidade de tele trabalho;

b – o retorno ao trabalho do funcionário afastado nos termos da alínea "a" deste inciso deve ocorrer quando não apresentar mais sinais de febre e outros sintomas por pelo menos 72 (setenta e duas) horas;

Art. 9º - Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica determinado a toda a população, quando houver necessidade de sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

Art. 10º - Aplica-se em todos os casos de descumprimento as medidas constantes deste Decreto as sanções do artigo 268 e 330 ambos do Código Penal, por descumprimento da determinação do poder público, os Fiscais da Vigilância Sanitária deverão encaminhar a ocorrência para registro junto a Delegacia de Polícia local para responsabilidades conforme previstas no Código Penal.

Art. 11º - Na hipótese de choque de normas entre o protocolo específico e o geral, aplicar-se-á o princípio da especialidade, primando-se sempre pela segurança sanitária.

Art. 12º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor em **26 de maio de 2021, a partir das 00hs00mn, e terá vigência até 30 de maio de 2021 às 24hs00mn**, deverá ser publicado no Placar dos Atos Administrativos da Prefeitura Municipal de São Patrício e no site oficial do Município, disponibilizado cópia aos comerciantes local, para que todos tomem conhecimento.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.



PREFEITURA DE
SÃO PATRÍCIO

Mais desenvolvimento, mais conquistas.

Gabinete do Prefeito do Município de São Patrício - GO, aos 25 de maio de 2021.


Danilo Max de Souza Costa
Prefeito Municipal